

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3892 • São Paulo, segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

#### PORTARIA Nº 10.307/2023

Regulamenta o apoio remoto nas unidades de primeiro grau de jurisdição e no colégio recursal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

#### A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as dificuldades que envolvem a composição das equipes cartorárias em número ideal para enfrentar demandas excepcionais extraordinárias;

**CONSIDERANDO** a dificuldade da unidade deficitária em reduzir, com recurso humano próprio, o acervo nela existente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar ferramentas para intervir nas unidades e proporcionar mecanismos de redução dos acervos com atividades remotas realizadas por servidores de outras unidades da mesma competência;

**CONSIDERANDO** que o apoio remoto permitirá o redirecionamento da força de trabalho sem necessidade de deslocamento do servidor, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o apoio remoto às unidades do primeiro grau de jurisdição e do colégio recursal, a ser realizado exclusivamente por Escreventes Técnicos Judiciários lotados no primeiro grau de jurisdição.

**Art. 2º.** Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I – apoio remoto: modalidade de trabalho em que o servidor exerce suas atividades para unidade diversa de sua lotação, em regime de trabalho extraordinário

II – unidade: subdivisão administrativa do Poder Judiciário dotada de gestor

III – gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada responsável pelo gerenciamento da unidade

IV – unidade beneficiada: unidade recebedora do trabalho à distância desenvolvido por servidor lotado em outra unidade

V – meta de desempenho: produtividade esperada do servidor por período

VI – produtividade: valor numérico correspondente às atividades realizadas pelo servidor

VII – participante: servidor inscrito no banco de dados de interessados em participar do apoio remoto

#### CAPÍTULO I DO APOIO REMOTO

**Art. 3º.** O apoio remoto vincula-se à exigência de que as atividades desempenhadas sejam unicamente em processos digitais e possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor.

**Art. 4º.** O apoio remoto será realizado à distância, em período diverso da jornada regular de trabalho do servidor, em dias úteis, no intervalo das 7h às 9h, no limite de 2 (duas) horas diárias, sem limite mensal, mediante crédito em horas singelas.

**§ 1º.** Caso o servidor cumpra sua jornada em regime de trabalho presencial, realizará o apoio remoto no posto de trabalho dentro do horário permitido para permanência no prédio.

**§ 2º.** No dia em que estiver atuando no apoio remoto o servidor deverá registrar o ponto no início e ao término das atividades, abrangendo a jornada regular e o serviço extra realizado no apoio remoto.

**§ 3º.** Considerando a necessidade do serviço no local de lotação do servidor, o gestor poderá indeferir o gozo dos dias de compensação obtidos pela participação no apoio remoto, situação na qual o servidor poderá solicitar a indenização dos referidos dias, nos termos da Portaria nº 9.960/2021.

**Art. 5º.** Compete ao gestor da unidade beneficiada, nos termos desta Portaria, atribuir as atividades que serão executadas pelos servidores que atuarão no apoio remoto.



## CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DAS UNIDADES BENEFICIADAS

**Art. 6º.** A critério da Presidência, somente unidades com elevada quantidade de acervo, em que o serviço extraordinário da própria unidade não mais resolveria, poderão receber o apoio remoto.

**Art. 7º.** O apoio remoto poderá ser solicitado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas pela Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria da Primeira Instância ou pelo gestor da unidade candidata.

§ 1º. Do requerimento deverão constar as atividades que serão realizadas e seus respectivos quantificadores, incluindo o período previsto para o apoio remoto.

§ 2º. Tratando-se de pedido da Corregedoria Geral da Justiça e da Secretaria da Primeira Instância, deverá ser instruído também com a proposta de quantidade de dias e de servidores em apoio remoto.

§ 3º. As propostas apresentadas via sistema informatizado pelas unidades candidatas ao apoio remoto serão analisadas pela Secretaria da Primeira Instância.

§ 4º. A Corregedoria Geral da Justiça se manifestará sobre os pedidos, até mesmo propondo indeferimento, sobretudo quando a unidade estiver sendo acompanhada por equipe da própria Corregedoria.

§ 5º. A Secretaria de Gestão de Pessoas cientificará às unidades candidatas quanto ao resultado da solicitação, bem como quanto a eventuais adequações dos quantificadores, quantidades de dias e de servidores, ouvidas as recomendações da Secretaria da Primeira Instância e da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 8º.** A Secretaria da Primeira Instância, com a participação do gestor da unidade beneficiada, poderá realizar a revisão da meta de desempenho a qualquer tempo, considerando a alteração da produtividade da unidade ou da equipe de trabalho.

## CAPÍTULO III DOS INTERESSADOS EM REALIZAR O APOIO REMOTO

**Art. 9º.** O servidor interessado em realizar o apoio remoto deverá requerer a sua inscrição à Secretaria de Gestão de Pessoas, em formato eletrônico, via sistema informatizado, sendo necessária manifestação do superior hierárquico.

§ 1º. A inscrição será incluída no banco de dados, em ordem cronológica, considerando a competência jurídica da lotação do candidato.

§ 2º. A inclusão do candidato no banco de dados dependerá de autorização da Secretaria de Gestão de Pessoas, vigorando por tempo indeterminado, enquanto presentes as condições estabelecidas para sua participação ou até que ocorra uma das hipóteses de desligamento previstas nesta Portaria.

§ 3º. A Secretaria de Gestão de Pessoas informará ao gestor da unidade beneficiada, no mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para início da atividade, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que realizará(ão) o apoio remoto.

§ 4º. Realizado o apoio remoto, o nome do servidor deverá ser reposicionado no final da lista da base de dados para aguardar a próxima indicação.

§ 5º. O servidor indicado para realizar o apoio remoto que não possuir disponibilidade para desempenhá-lo no período indicado deverá ser reposicionado no final da lista da base de dados, aguardando a próxima indicação.

§ 6º. Os servidores autorizados a participar do apoio remoto deverão observar as regras desta Portaria.

**Art. 10.** É vedada a realização de apoio remoto pelos servidores que:

I – sejam comissionados;

II – tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação;

III – não tenham alcançado conceito positivo na última avaliação de desempenho que participaram.

## CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DO APOIO REMOTO

**Art. 11.** A quantidade de servidores, o total de dias e as metas de desempenho às atividades a serem realizadas pelo servidor em apoio remoto serão definidas pela Secretaria da Primeira Instância e serão transmitidas pelo gestor da unidade beneficiada aos servidores selecionados, através de correspondência eletrônica (e-mail).

**Art. 12.** No primeiro dia do apoio remoto o gestor da unidade beneficiada, ou quem por este indicado, deverá realizar reunião virtual com os servidores selecionados, utilizando-se dos meios de tecnologia disponíveis para alinhamento das atividades.

**Art. 13.** Compete ao gestor da unidade beneficiada, ou a quem por este indicado, providenciar para os servidores que realizarão o apoio remoto o acesso, no sistema SAJ, à lotação da unidade beneficiada.

**Parágrafo único.** O acesso deverá ser solicitado junto ao serviço de suporte ao usuário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo início das atividades.

## CAPÍTULO V DOS DEVERES

**Art. 14.** São deveres do servidor em apoio remoto:

I – cumprir a meta de produtividade estabelecida, com a qualidade exigida pelo gestor da unidade beneficiada;

II – consultar diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;

III – manter o gestor da unidade beneficiada informado, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

IV – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação;

V – cumprir diretamente as atividades atribuídas em regime de apoio remoto, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.



## CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DO APOIO REMOTO

**Art. 15.** O desempenho do servidor em apoio remoto será medido pelo gestor da unidade beneficiada a partir da análise da meta de desempenho e da produtividade atingida.

**Art. 16.** Caso o servidor em apoio remoto não realize as atividades corretamente ou não atinja a meta de desempenho por motivo injustificado, o gestor da unidade beneficiada poderá solicitar sua substituição, devidamente fundamentada.

**Parágrafo único.** Analisado o motivo, por decisão da Presidência, o servidor poderá ser desligado do banco de dados de interessados em realizar o apoio remoto, ficando impedido de se inscrever pelo prazo de 1 (um) ano.

## CAPÍTULO VII DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO APOIO REMOTO

**Art. 17.** O servidor poderá ser desligado do apoio remoto e retirado do banco de dados de interessados:

I - a qualquer tempo, no interesse da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II – na hipótese prevista no artigo 16;

III – a pedido, mediante solicitação prévia e justificativa;

IV – na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 10.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

(Republicado – DJe 21.11.2023)

## SEMA - Secretaria da Magistratura

### COMUNICADO Nº 05/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO **COMUNICA** que, em **07 de março de 2024**, será realizada a **eleição**, em ambiente virtual, para o preenchimento de **três vagas no Colendo Órgão Especial** (duas na classe Carreira e uma na classe Ministério Público), cujo mandato compreenderá o período de 12/03/2024 a 11/03/2026, em razão da proximidade de término dos mandatos dos Desembargadores LUÍS FERNANDO NISHI, DÉCIO DE MOURA NOTARANGELI e JOSÉ JARBAS DE AGUIAR GOMES.

Na mesma data será realizada a **eleição para uma vaga de Juiz(a) Substituto(a) do TRE/SP – Classe Desembargador(a)**, em decorrência da assunção do Desembargador JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ ao cargo de Juiz Efetivo daquele Tribunal.

As **inscrições** serão aceitas no **período de 29 de janeiro a 07 de fevereiro de 2024**, mediante **acesso ao mesmo sistema utilizado para votação**.

O edital de convocação será publicado oportunamente.

## DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

### DGJUD – DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

#### COMUNICADO Nº 02/2024

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Lei Federal n. 14.811, de 12.01.2024**.

#### LEI Nº 14.811, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

*Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Art. 2º As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se violência contra a criança e o adolescente as formas de violência previstas nas Leis nºs 13.185, de 6 de novembro de 2015, 13.431, de 4 de abril de 2017, e 14.344, de 24 de maio de 2022.

Art. 3º É de responsabilidade do poder público local desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei, com ações específicas para cada uma delas.

Parágrafo único. Os protocolos de medidas de proteção à violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, deverão prever a capacitação continuada do corpo docente, integrada à informação da comunidade escolar e da vizinhança em torno do estabelecimento escolar.

Art. 4º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será elaborada no âmbito de conferência nacional a ser organizada e executada pelo órgão federal competente e deverá observar os seguintes objetivos:

- I - aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;
- II - contribuir para fortalecer as redes de proteção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;
- III - promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;
- IV - garantir o atendimento especializado, e em rede, da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias;
- V - estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As políticas públicas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente não se restringem às vítimas e devem considerar o contexto social amplo das famílias e das comunidades.

§ 2º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, considerada a sua transversalidade, deverá prever capacitação continuada de todos os agentes públicos que atuam com crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

§ 3º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será detalhada em um plano nacional, reavaliada a cada 10 (dez) anos, a contar de sua elaboração, com indicação das ações estratégicas, das metas, das prioridades e dos indicadores e com definição das formas de financiamento e gestão das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 4º Os conselhos de direitos da criança e do adolescente, organizações da sociedade civil e representantes do Ministério Público realizarão, em conjunto com o poder público, em intervalos de 3 (três) anos, avaliações periódicas da implementação dos Planos de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a serem definidas em regulamento, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e de elaborar recomendações aos gestores e aos operadores das políticas públicas.

§ 5º Haverá ampla divulgação do conteúdo do Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Os arts. 121 e 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121. ....

§ 2º-B. ....

III - 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em instituição de educação básica pública ou privada.  
.....” (NR)

“Art. 122. ....

§ 5º Aplica-se a pena em dobro se o autor é líder, coordenador ou administrador de grupo, de comunidade ou de rede virtual, ou por estes é responsável.  
.....” (NR)

Art. 6º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 146-A:

“Intimidação sistemática (bullying)



Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.”

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

X - induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (art. 122, caput e § 4º);

XI - sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 (dezoito) anos (art. 148, § 1º, inciso IV);

XII - tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente (art. 149-A, caput, incisos I a V, e § 1º, inciso II).

Parágrafo único. ....

VII - os crimes previstos no § 1º do art. 240 e no art. 241-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).” (NR)

Art. 8º Os arts. 240 e 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 240 .....

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem:

I - agencia, facilita, recruta, coage ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar;

II - exhibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente.

.....” (NR)

“Art. 247 .....

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe ou transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou em outro ato ilícito que lhe seja atribuído, de forma a permitir sua identificação.

.....” (NR)

Art. 9º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 59-A e 244-C:

“Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.”

“Art. 244-C. Deixar o pai, a mãe ou o responsável legal, de forma dolosa, de comunicar à autoridade pública o desaparecimento de criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Camilo Sobreira de Santana

Flávio Dino de Castro e Costa

Nísia Verônica Trindade Lima



## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

##### SEMA 1.1

---

###### SEMA 1.1.1

###### DESPACHO

**Nº 0001139-55.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Em atenção à manifestação formulada pela representante MARIA DE FÁTIMA LEME, de 29/11/2023, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, no uso de suas atribuições legais, em 07/12/2023, exarou o seguinte despacho: “Vistos.....A representação foi arquivada com fundamento no art. 9º, par. 3º, da Resolução CNJ nº 135/2011, combinado com o art. 99 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por estar aposentado o Desembargador Representado e por não estar caracterizado indício de falta funcional. 2. A manifestação da Representante objeto do ID 3712083 insiste na devolução de seus rendimentos, sem a apresentação de fatos novos. Contudo, como já consignado na decisão anterior, o Representado já está aposentado, impossibilitando a adoção de medidas disciplinares. 3. Ademais, o arquivamento foi confirmado pelo C. Conselho Nacional de Justiça. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, como já determinado anteriormente.”

###### ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, combinado com o artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**Nº 0001105-80.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por JOSÉ PAULO ZACHARIAS, de 07/11/2023.

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

###### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/01/2024, autorizou o que segue:

**CARAPICUÍBA – (3ª Vara Cível)** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias **25 e 26 de janeiro de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**(publicado novamente por conter alteração)**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/01/2024, autorizou o que segue:

**GARÇA** – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **30 de janeiro de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**NAZARÉ PAULISTA** – suspensão do expediente presencial, a partir das 11h15, e dos prazos dos processos físicos no dia **19 de janeiro de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**SEMA 1.3****SEMA 3.1****EDITAL Nº 01/2024**  
**PROMOÇÃO - DESEMBARGADOR**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, estão abertas as inscrições do concurso de promoção para provimento de **01 (uma) vaga de DESEMBARGADOR(A) – CLASSE CARREIRA**:

**ANTIGUIDADE - 01 (UM) CARGO****PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

Os (as) magistrados (as) que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **22 de janeiro de 2024 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 29 de janeiro de 2024 (segunda-feira)**.

**PROCEDIMENTO**

**Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, no endereço: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>**

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura, 19 de janeiro de 2024.

**EDITAL Nº 02/2024**  
**PROMOÇÃO – DESEMBARGADORA**  
**EXCLUSIVO PARA MULHERES NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 525/2023**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, estão abertas as inscrições do concurso de promoção para provimento de **01 (uma) vaga de DESEMBARGADORA – CLASSE CARREIRA**, nos termos da Resolução nº 525/2023 do Conselho Nacional de Justiça (vaga exclusiva para mulheres):

**MERECIMENTO - 01 (UM) CARGO****PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

As magistradas que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **22 de janeiro de 2024 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 29 de janeiro de 2024 (segunda-feira)**.

**PROCEDIMENTO**

**Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, no endereço: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>**

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura, 19 de janeiro de 2024.

**COMUNICADO Nº 28/2020**

Comunicamos aos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Magistrados (as) as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>**



## AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, abrir chamado no Portal no endereço eletrônico: [https://suporte.tjsp.jus.br@tjsp.jus.br](mailto:https://suporte.tjsp.jus.br@tjsp.jus.br)

### Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

### Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

### Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

### Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta "Ações" do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção "Lista de Inscritos".

Na mesma ferramenta "Ações", acione a opção de "Inscrever" para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

### Telas de Inscrição / Ajuste

#### São 5 (cinco) passos:

#### Passo 1 – Atualização Cadastral

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

#### Passo 2 – Escolha das Vagas

**São quatro quadros:** O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

**Inscrição:** a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

**Exclusão:** para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

#### Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecler no botão Próximo.

#### Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecler no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.



**Passo 5 – Protocolo**

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.

Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

**Consulta de Inscrição e Ajuste**

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

**Desistência**

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

**EDITAL Nº 03/2024**  
**NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE JULGAMENTO**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos **Juizes e Juízas Auxiliares** a abertura de inscrição para a seguinte vaga no **Núcleo de Apoio Regional de Julgamento**, cuja atuação se dará nos termos dos Provimentos nº 2.527/2019 e 2.660/2022:

**1ª RAJ (São Paulo) – 1 (uma) vaga**

As inscrições deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br), cujo recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura e valerá como protocolo, **de 19 de janeiro de 2024 (sexta-feira) até às 18 horas do dia 23 de janeiro de 2024 (terça-feira)**.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 18 de janeiro de 2024.

**EDITAL Nº 04/2024**  
**NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica às magistradas e aos magistrados a abertura de inscrição para a seguinte vaga no Núcleo de Justiça 4.0, cuja atuação se dará nos termos do Provimento nº 2.660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.135/2022:

**1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – 01 vaga**

As inscrições deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br), cujo recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura e valerá como protocolo, **de 19 de janeiro de 2024 (sexta-feira) até às 18 horas do dia 23 de janeiro de 2024 (terça-feira)**.

*Nota: Conforme o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 10.135/2022: “O “1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo terá competência para processar e julgar as ações referentes às demandas de TRÂNSITO/DETRAN, no âmbito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal, com jurisdição sobre o território da Comarca da Capital”.*

Secretaria da Magistratura - SEMA, 18 de janeiro de 2024.



## Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### SEMA

#### SEMA 1

#### DESPACHOS

**01) Nº 0000986-22.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Em atenção à manifestação formulada por CELSO JORGE DE GODOY JUNIOR, de 09/11/2023, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 15/12/2023, exarou o seguinte despacho: “Vistos. 1. (...) Ante o exposto, não conheço do recurso. 2. ID 3580491: cumpra-se a r. decisão da Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, com arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao representante e ao Magistrado.”

**02) Nº 0001200-13.2023.2.00.0826 – JUNDIAÍ** – Em atenção à representação formulada por THAÍS REGINA MOREIRA CÉSAR, de 16/11/2023, a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Assessora da Corregedoria, por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 07/12/2023, exarou o seguinte despacho: “Vistos. Despacho por determinação do Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça. Considerado que a Corregedoria não é canal de consultas, intime-se a representante a, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos exigidos na OS 01/2023 e a esclarecer, de forma pormenorizada, qual é a falta funcional de natureza ética/disciplinar cuja prática imputa à magistrada, uma vez que autuado o pedido como representação.”

#### AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

**01) Nº 0001243-47.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por MARIO MORAES de 12/12/2023, cadastrada perante o sistema PJECOR, sob o nº 0001243-47.2023.2.00.0826, poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e do comprovante ou declaração de residência, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br).

**02) Nº 0001244-32.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por WASHINGTON BORGES RIBEIRO, por seus advogados, de 13/12/2023, cadastrada perante o sistema PJECOR, sob o nº 0001244-32.2023.2.00.0826, poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e do comprovante ou declaração de residência do representante, bem como procuração com poderes específicos, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br).

**ADVOGADOS: LUIZ CHRISTIANO GOMES DOS REIS KUNTZ – OAB/SP nº 49.806 e LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ – OAB/SP nº 307.123.**

#### ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:**

**01) Nº 0000764-54.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por DIEGO BETTIO VIDES, de 08/08/2023.

**02) Nº 0000948-10.2023.2.00.0826 – COTIA** – Representação formulada por EDERSON LUCAS, por seus advogados, de 28/09/2023.

**ADVOGADA(O): JESIELLY VIEIRA RAMOS – OAB/SP nº 444.995 e VINÍCIUS LUCAS SAMUEL – OAB/SP nº 479.494.**

**03) Nº 0001079-82.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por BRUNA DE CAMARGO CESAR, de 29/10/2023.

**04) Nº 0001089-29.2023.2.00.0826 – ITARIRI** – Representação formulada por SAMARA APARECIDA LOURENÇO, de 31/10/2023.

**05) Nº 0001102-28.2023.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** – Representação formulada por ELISABETE DAS GRAÇAS DA SILVA, por sua advogada, de 06/11/2023.

**ADVOGADA: KARINA CARVALHO LIMA – OAB/SP nº 386.357**

**06) Nº 0001127-41.2023.2.00.0826 – SANTA ADÉLIA** – Representação formulada por RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA, de 01/11/2023.



**07) Nº 0001137-85.2023.2.00.0826 – PRAIA GRANDE** – Representação formulada por MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, de 08/11/2023.

**08) Nº 0001143-92.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por ANA STELA FELDBERG MACHADO ZALEWSKA, de 10/11/2023.

**09) Nº 0001153-39.2023.2.00.0826 – OLÍMPIA** – Representação formulada pelo Doutor PAULO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, de 16/11/2023.

**ADVOGADO: PAULO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA – OAB/SP Nº 184.543**

**10) Nº 0001159-46.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por SILVANA TORRES DE SOUZA, de 17/11/2023

**11) Nº 0001165-53.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por BRUNA DE CAMARGO CESAR, de 17/11/2023.

**12) Nº 0001215-79.2023.2.00.0826 – GUARATINGUETÁ** – Representação formulada por KETY SYLENE DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, de 30/11/2023.

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

## DICOGÉ

### DICOGÉ 2

**PROCESSO Nº 0000410-05.2023.8.26.0244** - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - M.A.C.O. – Despacho: Vistos. Em consulta ao feito nº 1500575-75.2023.8.26.0244, ainda em fase de inquérito, constando o requerido como investigado, verifiquei que este foi ouvido, aguardando-se o desfecho das investigações. Sendo assim, por cautela, tornem os autos conclusos após 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Int. São Paulo, 08 de janeiro de 2024. (a) Rafael Henrique Janela Tamai Rocha - Juiz(a) Assessor(a) da Corregedoria Advogado (a): RAFAEL DAVELLO SANTOS (OAB 469106/SP) , PAULO HENRIQUE CARNEIRO BARREIROS (OAB 77413/SP)

**PROCESSO Nº 0000923-25.2023.8.26.0356** – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - W.B.de S. Despacho: Vistos. Fl. 2158: o segredo de justiça já consta dos autos. Cumpra-se a decisão de fl. 2154, devolvendo-se à origem. Intime-se. São Paulo, 08 de janeiro de 2024. (a) Glaucio Roberto Brittes de Araujo - Juiz(a) Assessor(a) da Corregedoria - ADV: LEANDRO RACA (OAB 407616/SP) , DANYELLE DA SILVA GALVÃO (OAB 40508/PR)

**PROCESSO Nº 0005701-80.2022.8.26.0224** – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – M.B.da S. – Despacho: Vistos. Em consulta aos autos de origem nº 1593145-77.2022.8.26.0224, constata-se que houve pedido do representante do parquet para suspensão do feito, por 90 (noventa) dias, tendo-se em vista a necessidade dos trâmites internos para a formalização de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP. Nestes termos, tornem os autos em 60 (sessenta) dias para acompanhamento. Intime-se. São Paulo, 10 de janeiro de 2024. (a) Rafael Henrique Janela Tamai Rocha - Juiz(a) Assessor(a) da Corregedoria - Advogado (a): VILMAR ALDA DE FREITAS (OAB 21574/SP)

**PROCESSO Nº 0000991-51.2023.8.26.0266** - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – E.C.V.R. – Despacho: Vistos. Tendo-se em vista a Suspensão Condicional da Sindicância, nos termos do decidido a fls. 141/142, determina-se sejam cobrados, junto ao superior hierárquico da sindicada, com posterior juntada aos autos, os relatórios/certidões que comprovem o integral cumprimento, no trimestre compreendido entre 13 de setembro e 12 de dezembro de 2023, do compromisso firmado, a saber: “1) apresentação de relatórios trimestrais de atividades; 2) frequência regular sem faltas injustificadas; 3) cumprimento regular dos mandados, na forma dos artigos 995 e 1.060 das NSCGJ, observando-se rigorosamente o disposto nos parágrafos 8º e 9º do artigo 995”. Observo referida obrigação compete à sindicada e sua defesa, os quais já ficam intimados a providenciarem a referida juntada até o último dia útil dos meses de março, junho e setembro, sempre referentes ao trimestre anterior. Oficie-se ao superior hierárquico, via e-mail, a fim de dar integral cumprimento ao determinado no primeiro parágrafo acima, valendo o presente como ofício. Intimem-se. São Paulo, 12 de janeiro de 2024. (a) **Rafael Henrique Janela Tamai Rocha** - Juiz(a) Assessor(a) da Corregedoria - ADV: BHauer BERTRAND DE ABREU (OAB 199949/SP)

**PROCESSO Nº 0001270-98.2023.8.26.0666** – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - F.T.da C. – Despacho: Vistos. Retornem os autos à origem para observância do preceituado no artigo 312, §4º da Lei Estadual nº 10.261/68. Intime-se. São Paulo, 10 de janeiro de 2024 - Dr(a). Glaucio Roberto Brittes de Araujo , Juiz(a) Assessor(a) da Corregedoria - ADV: Aline Cristina de Lima Ambrosio (OAB 260906/SP) , Raphael Barbosa de Almeida (OAB 352301/SP) , Gabriel Henrique Santos de Oliveira (OAB 464371/SP)

### DICOGÉ 5.1

**PROCESSO Nº 0001160-43.2018.8.26.0224 (Processo Físico) - GUARULHOS - M. S. DE A.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, (a) **dou provimento** ao recurso administrativo do Oficial imputado, para decretar-lhe a absolvição; e (b) **nego provimento** ao recurso administrativo do Ministério Público. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** LUCIANA MARIN, OAB/SP 156.497, JOSÉ RENATO NALINI, OAB/SP 419.666 e JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI, OAB/SP 334.828.

**PROCESSO Nº 0004656-12.2022.8.26.0266 - ITANHAÉM - DIRCEU GONCALVES DE MATTOS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** WANDERLEY APARECIDO JUSTI JUNIOR, OAB/SP 337.359.

**PROCESSO Nº 1015291-41.2022.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - MOGI TABOÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Publique-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** BEATRIZ VILLAÇA AVOGLIO DE SOUZA MARCOMINI, OAB/SP 318.518, HENRIQUE RATTO RESENDE, OAB/SP 216.373, ALEXANDRE LAIZO CLAPIS, OAB/SP 155.884, FERNANDA CHRISTINA DE SOUZA ROSA, OAB/SP 236.037, LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FARIGNOLI, OAB/SP 346.016, GLEDSON MARQUES DE CAMPOS, OAB/SP 174.310, MARCIA ASSIS CALAFATE, OAB/SP 125.783, MARCEL FRACAROLLI NUNES, OAB/SP 249.190, MARCIO DE SOUZA POLTO, OAB/SP 144.384, GIULIANA BONANNO SCHUNCK, OAB/SP 207.046, TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER, OAB/SP 210.110 e LUIS HENRIQUE PRATES DA FONSECA BORGHI, OAB/SP 248.540.

**PROCESSO Nº 1092118-66.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - TADEU ANTONIO COELHO e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Publique-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS, OAB/SP 48.533.

**PROCESSO Nº 1000559-16.2022.8.26.0471 - PORTO FELIZ - MARIA BERNADETE ANGELIERI DE MENDONÇA e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo, **negando-lhe** provimento. Publique-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** MARGARETH ANGELIERI FURTADO DE MENDONÇA, OAB 218.513, CLITO FORNACIARI JUNIOR, OAB/SP 40.564 e FLÁVIA HELLMMEISTER CLITO FORNACIARI DÓREA, OAB/SP 196.786.

**PROCESSO Nº 0028034-73.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - MÁRIO HENRIQUE KUCINSKI.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso interposto e, por força do poder de revisão hierárquico administrativa da Corregedoria Geral da Justiça, **mantenho** o arquivamento do procedimento pela inexistência de conduta infracional passível de providência correccional. Int. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** MÁRIO HENRIQUE KUCINSKI, OAB/SP 182.535 (em causa própria).

**PROCESSO Nº 1000978-96.2021.8.26.0042 - ALTINÓPOLIS - SUZANO S/A E INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, indefiro o requerimento de reconsideração posto às fls. 332/349. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** GLAUBER APARECIDO REINALDO, OAB/SP 316.165, MONICA DE ARRUDA MELO PENHA, OAB/SP 150.573, CATARINA NOGUEIRA POSSATTO, OAB/SP 356.643, MAX SIVERO MANTESSO, OAB/SP 200.889, XAÊNIA BEZERRA XAVIER FONSECA, OAB/SP 309.405, GABRIELA AMORIM KRON, OAB/SP 331.813, PABLO FRANCISCO GIMENEZ MACHADO, OAB/SP 183.451 e GISELE VANESSA FERREIRA, OAB/SP 276.047.

**PROCESSO Nº 2023/47319 (origem 1004144-08.2021.8.26.0505) - RIBEIRÃO PIRES - FERNANDO MAURO DI MARZO TREZZ.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso administrativo. Int. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** RENATO CHINI DOS SANTOS, OAB/SP 336.817.

**PROCESSO Nº 2023/87898 (origem 1001708-82.2022.8.26.0136) - CERQUEIRA CÉSAR - JOEL ANTUNES MARCUSSO E OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso interposto. Publique-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** JOÃO VITOR MACHADO, OAB/SP 470.481 e ISABELLA COELHO ZIONI, OAB/SP 188.986.

**PROCESSO Nº 2023/87859 (origem 1001708-82.2022.8.26.0136) - CERQUEIRA CÉSAR - MARIA ALVES DA SILVA CONTRUCCI e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso interposto. Publique-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** JOÃO VITOR MACHADO, OAB/SP 470.481 e ISABELLA COELHO ZIONI, OAB/SP 188.986.



**PROCESSO PJE-COR Nº 0000056-04.2023.2.00.0826 (origem Processos Físicos CP nº 02/2021 apenso e CP nº 01/2022) - BIRIGUI - J. N. A. e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) nego provimento** ao recurso interposto por J. N. A.; e **b) dou provimento** ao recurso interposto por C. A. R. para substituir a pena de suspensão por pena de multa no valor de R\$5.000,00, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 33, inciso II, da Lei nº 8.935/1994. Publique-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** JOÃO VITOR ANDREAZE, OAB/SP 241.213, JULIO ZANARDI NETO, OAB/SP 274.103, DANIEL JOSÉ DA SILVA, OAB/SP 316.424 e ELNATÁ BLAZUTTI DE MORAES, OAB/SP 463.000.

**PROCESSO PJE-COR Nº 000819-05.2023.2.00.0826 (origem 0000291-48.2023.8.26.0081) - ADAMANTINA - D. L. P.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso para reconhecer a parcial nulidade da r. sentença no que concerne aos fatos não descritos na Portaria inaugural, consoante fundamentação supra e, no mais, absolver a recorrente da imputação relativa ao descumprimento das ordens exaradas no âmbito do projeto Paternidade Responsável. Intimem-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** HERICK BERGER LEOPOLDO, OAB/SP 225.927.

**PROCESSO Nº PJE-COR nº 0000684-90.2023.2.00.0826 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DESPACHO: Vistos etc.** 1. O Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo representou (id 3103449) pela uniformização e normatização de entendimento administrativo sobre a aplicação da tabela de emolumentos no caso que segue. Segundo a representação, não teria dado a melhor interpretação ao direito a solução posta no caso dos autos n. 1038941-61.2021.8.26.0100, concernente a registro autônomo de instrumentos de garantia vinculados a contratos de emissão de debêntures, com base no item 1 da Tabela III anexa à Lei Estadual n. 11.331, de 26 de dezembro de 2002. Naqueles autos, a interessada insurgiu-se contra os valores únicos de emolumentos, cobrados por um cartório que registrou todos os contratos, e por um outro, que registrou, autonomamente, apenas os contratos de garantia; em primeiro grau administrativo, entendeu-se que a hipótese fora corretamente enquadrada no item 1 da Tabela III anexa à Lei n. 11.331/2002; todavia, esta Corregedoria Geral da Justiça decidiu que o enquadramento correto tinha de ser feito segundo a nota explicativa 1.4 da dita Tabela III; para chegar a essa conclusão, o julgado de segundo grau partiu de duas premissas: (a) os contratos principais já tinham sido registrados; logo, a cobrança tinha de seguir a referida nota explicativa 1.4; e (b) não tem importância para o enquadramento o fato de que os contratos tinham sido registrados e averbados em outro cartório, já que a lei não faz distinção; dessas duas premissas decorreram, ainda, dois outros pontos, a saber (a) tinha relevância o conhecimento do Oficial sobre a existência ou não de registro anterior, não informado pelo apresentante, e (b) o Oficial tem o dever de perquirir sobre a existência de registro anterior, adiando o registro e dando nota de devolução para esse fim; em suma, a decisão final dos autos n. 1038941-61.2021.8.26.0100 estatuiu que o registro do contrato de garantia deveria ter sido adiado, solicitando-se ao apresentante, mediante nota devolutiva, a informação sobre eventual registro do contrato principal, e que, caso houvesse tal registro, mesmo que em outro cartório, o contrato de garantia deveria sofrer cobrança como ato de registro sem conteúdo financeiro; todavia - prossiga a representação -, esse entendimento contraria a sistemática do Registro de Títulos e Documentos e é de impossível aplicação na prática; afinal, no Ofício de Títulos e Documentos vigora a regra segundo a qual o registro tem de ser feito no domicílio das partes contratantes e, quando residam em circunscrições territoriais diversas, em todas elas (Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 130); ademais, não existe o princípio do trato consecutivo, ou da continuidade, de maneira que o registro de uma avença acessória (como é o caso da garantia) pode dar-se sem o registro da estipulação principal (como é o caso da dívida), como se vê na nota explicativa 1.4 da Tabela III anexa à Lei n. 11.331/2002; logo, não é possível vincular contratos de garantia apresentados a registro, sem que neles haja menção expressa ou requerimento também expresso do apresentante, e, além disso, não importa, para fins de emolumentos, se o documento já está ou não registrado em outro cartório; na verdade, o registro avulso de instrumentos conexos não é incomum, e o contrato de garantia, quando apresentado isoladamente e sem nenhum vício, é perfeitamente registrável, independentemente da avença principal, de modo que não cabe retardar o ato para exigir esclarecimentos ao apresentante, exigência essa que vai de encontro à boa ordem e à celeridade dos serviços de publicidade do Ofício de Títulos e Documentos, que se limita, por isso mesmo, ao exame extrínseco (Lei n. 6.015/1973, arts. 146, 147, 156 e 157), como de há muito alerta essa Corregedoria Geral da Justiça (Recomendação de 28 de março de 1977, do Des. Acácio Rebouças, DOE 29.3.1977, p. 7); a par disso, sempre que apresentado um documento, sem constar nenhuma referência a ato anterior ou a pedido específico de averbação, o Oficial de Títulos e Documentos deve qualificá-lo individualmente e, não havendo vício, efetuar um registro autônomo; caso, porém, seja apresentado com o documento um pedido de averbação ou de vinculação a ato anterior, efetuado no mesmo cartório, aí sim poderá e deverá o Oficial verificar essa circunstância e lavrar o averbamento almejado; como a averbação supõe a vinculação de um ato a um registro já lavrado, ela só pode ser feita entre documentos registrados no mesmo cartório, de modo que, no caso dos autos n. 1038941-61.2021.8.26.0100 e em outros semelhantes, é impossível averbar o contrato de garantia ou os aditamentos a um dos contratos principais, que estavam inscritos em cartório de outra comarca; ademais, sendo possível o registro autônomo, o cartório rogado não tem como obstar o registro, salvo se constatar defeito extrínseco; nesse contexto, não é dever do Oficial perquirir se existe registro anterior, ou onde este se encontra, uma vez que isso não está posto em lei e é ônus do apresentante, ao qual cabe avaliar, diante dos valores que lhe são cobrados no ingresso do título, se deve ou não informar a existência de eventual registro anterior; não bastasse - continua a representação -, a nota explicativa 1.4 da Tabela III anexa à Lei n. 11.331/2002 só se aplica, exclusivamente, às averbações, que dependem de requerimento específico, com indicação de registro anterior feito no mesmo cartório a que foi rogado o averbamento, o que não era a hipótese dos autos n. 1038941-61.2021.8.26.0100, ou seja, a referência a registro, na nota explicativa 1.4, é feita em sentido amplo e efetivamente corresponde a atos de averbação, como está suposto no termo "vinculados" que ali se emprega; dessa maneira, jamais se poderia aplicar a dita nota explicativa 1.4 a um caso em que o registro tinha de ser feito de forma autônoma, dado que a inscrição anterior estava em outro cartório de outra comarca; portanto, a averbação não pode ser presumida, pois é legal o registro autônomo de quaisquer títulos e documentos; desse modo, recebendo o contrato de garantia sem qualquer alusão a registro dos contratos principais, o Oficial toma-o por instrumento avulso, e aplica, para o cômputo dos emolumentos, o item 1 da Tabela III; ademais, a nota explicativa 1.4 prevê a cobrança segundo o item 2 da Tabela III, somente para as avenças vinculadas a contratos de abertura de crédito, mútuo e financiamento, o que não era o caso dos autos n. 1038941-61.2021.8.26.0100, onde se discutia inscrição ligada a debêntures; por conseguinte, a decisão comentada deu indevida interpretação extensiva (vedada em matéria tributária) tanto ao rol de contratos aos quais pode estar vinculada à garantia, como à parte final (*verbis* "desde que o contrato principal tenha sido registrado"), para considerar



que o registro primitivo poderia ter sido feito em qualquer serventia; a exceção trazida pela nota explicativa 1.4 – sustenta-se na representação – só teria lugar e só implicaria a cobrança pelo item 2 se o contrato principal estivesse registrado na mesma serventia. Por tudo, conclui a representação que importa estabelecer que, para vinculação de contrato acessório de garantia ao registro do contrato principal de abertura de crédito, mútuo ou financiamento, o apresentante deverá solicitar expressamente essa averbação ao registrador que tenha efetuado o registro do contrato principal, informando o respectivo número de registro, hipótese em que a cobrança dessa averbação será feita em conformidade com o disposto no item 1.4 das notas explicativas da tabela de emolumentos. Não havendo solicitação expressa do apresentante para vinculação, o contrato de garantia será objeto de registro independente, sujeito à regra geral de cobrança de emolumentos. 2. Em que pese às razões apresentadas pela representação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo (id 3103449), fato é que um ponto trazido na decisão dos autos n. 1038941-61.2021.8.26.0100 não está bem equacionado pelas sugestões ora trazidas, a saber: o modo pelo qual se poderia dar ciência ao usuário, sempre, da diferença de valores quanto pede uma averbação (nos casos em que esta é possível) e de um registro autônomo, o que não parece possível fazer-se sem que o Oficial adie a inscrição e determine esclarecimentos. Sobre esse ponto, tornem à autora da representação, para que se manifeste, em 20 (vinte) dias úteis. Depois, conclusos. São Paulo, 15 de dezembro de 2023. **(a) JOSUÉ MODESTO PASSOS**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV:** HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP Nº 191.338, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368 e LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773.

**PROCESSO Nº 1018972-45.2022.8.26.0320 - LIMEIRA - LUIZ CARLOS DOS SANTOS.**

**DESPACHO: Vistos.** Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. São Paulo, 15 de janeiro de 2024. **(a) MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** MARCIO TADEU DE MARCHI, OAB/SP 116.636.

**PROCESSO Nº 1000586-31.2019.8.26.0268 - ITAPECERICA DA SERRA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PARQUE DELFIM VERDE II.**

**DESPACHO: Vistos.** Fls. 224: Diante da renúncia da parte autora ao direito sobre o qual se funda a ação, requerendo a extinção do processo, tornem os autos à origem para que o MM. Juiz Corregedor Permanente analise o pedido. Int. São Paulo, 16 de janeiro de 2024. **(a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** LUIZ CARLOS MACIEL, OAB/SP 206.819, SANDRO HIPOLITO AMADO DE SOUZA, OAB/SP 415.915, BRUNO MATIUCI IACONO, OAB/SP 314.127, MARINO TEIXEIRA NETO, OAB/SP 223.822 e CARLOS ROBERTO TURACA, OAB/SP 115.342.

**PROCESSO Nº 1002396-38.2022.8.26.0526 - SALTO - DBZ ADM GESTAO DE ATIVOS E SERV IMOB LTDA.**

**DESPACHO: Vistos.** Converto o julgamento em diligência. Providencie o Senhor Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Salto/SP a juntada de cópias das matrículas nºs 26.355 e 27.512, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. São Paulo, 17 de janeiro de 2024. **(a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV:** LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA, OAB/SP 160.435/RJ.

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 2023/87593 (origem 1008363-96.2023.8.26.0019) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos, ora adotados. Ciência ao MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente. Publiquem-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados, esta decisão e o parecer. São Paulo, 19 de dezembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2023/87593**

**(576/2023-E)**

**FUNÇÃO CORRECCIONAL – LOCAÇÃO DE SALA DENTRO DO ESPAÇO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS A PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA OBTENÇÃO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA – RISCO DE CONFUSÃO PARA O PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE NOS TERMOS DO ITEM 14 DO CAPÍTULO XIII DO TOMO II DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, SOB PENA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – PARECER PELA RESPOSTA NEGATIVA À CONSULTA.**

**Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça:**

A Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, qualificada nestes autos, consultou o seu Juízo Corregedor Permanente para saber se poderia dar em locação, na própria sede de seu cartório (o edifício pertence-lhe), salas que não estão ocupadas, para que sejam ocupadas por profissionais que prestam assessoria e consultoria relativas a reconhecimento de nacionalidade de outros países (fls. 04).

O MM. Juiz Corregedor Permanente, tendo assinalado que de fato não existe nenhum ato normativo que vede a locação das

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (19/12/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/istendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00087593 e o código 5L46K05Y.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Proc. nº 2023/87593

salas que se situam no imóvel próprio, onde se localiza o cartório de registro civil, ponderou entretanto que no caso a locação se destina a profissionais que prestam assessoria e consultoria relativas a reconhecimento de nacionalidade de outros países, o que, a seu ver, pode causar confusões para os usuários, já que haveria confluência entre os serviços da unidade e dos mencionados prestadores de assessoria e consultoria, com a possibilidade de transmitir-lhes a falsa ideia de que, dentro daquele imóvel da serventia (ainda que em sala isolada), os consultores privados estão praticando alguma função de natureza pública; por essa razão, submeteu a questão a esta Corregedoria Geral da Justiça (fls. 10/11).

Ora, como consta das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, Capítulo XIII, itens 14 e 15 (cf. Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, arts. 4º, *caput*, 29, II, 30, XIV, e 38), as instalações dos tabelionatos e ofícios de registro têm de ser dimensionadas ao bom atendimento do público – dimensão essa que, por óbvio, não compreende somente aspectos quantitativos (tamanho, localização, acessibilidade etc.), mas também qualitativos (limpeza, conforto, segurança, entre outros).

Nesse contexto, é certo que, como sinalizou o MM. Juiz Corregedor Permanente, entre os aspectos qualitativos está a correta orientação do público e a lisura do atendimento à população, que não pode ser levada a erro pela prestação de outros serviços (como, no caso, a prestação de consultoria para a obtenção de nacionalidade estrangeira) que têm potencial para ser confundidos com a função pública desempenhada pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais. A admitir-se a locação pretendida na espécie, é de esperar que

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (19/12/23).  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00087593 e o código 5L46K05Y.



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Proc. nº 2023/87593**

o público possa enganar-se e confundir-se, crendo, erroneamente, a partir da identidade de espaço, que a assessoria e a consultoria prestada pelos particulares, por ter alguma conexão com o estado pessoal, também esteja munida da fiscalização, segurança e credibilidade de que em geral felizmente gozam os delegatários do registro civil no Estado de São Paulo.

Assim, o parecer que respeitosamente se leva à consideração de Vossa Excelência é no sentido de que se responda negativamente à consulta, com a orientação de que se não pode celebrar a locação almejada, sob pena de infração administrativa.

Sugere-se ainda que, em razão do interesse geral do tema, sejam o parecer e a vossa decisão publicados por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

**JOSUÉ MODESTO PASSOS**  
**Juiz Assessor da Corregedoria**  
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (19/12/23).  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00087593 e o código 5L46K05Y.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****CONCLUSÃO**

Em 15 de dezembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Leticia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

**Proc. nº 2023/87593**

**Vistos.**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos, ora adotados.

Ciência ao MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente.

Publiquem-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados, esta decisão e o parecer.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (19/12/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00087593 e o código S12N6D0C.



## Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

---

### SEMA 1.2

---

#### SEMA 1.1.2

**Nº 2023/15.064 – CAPITAL** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator TASSO DUARTE DE MELO, no uso de suas atribuições legais, determinou, nos termos do art. 19 da Resolução nº 135/2011 do CNJ, a abertura de vista à DEFESA para apresentação de RAZÕES FINAIS, no prazo de 10 (DEZ) DIAS.”

**NOTA DE CARTÓRIO:** O processo nº 2023/15.064 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

**ADVOGADOS (AS):** Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Luciana Padilla Guardia - OAB/SP nº 376.472, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651, Douglas Henrique Norkevicius - OAB/SP nº 490.782.

**Nº 2023/99.249 – TAUBATÉ** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator FRANCISCO CASCONI, no uso de suas atribuições legais, em 19/12/2023, exarou o seguinte despacho (fl. 1.014/1.019 dos autos): “Vistos. (...) Considerando, por fim, a situação processual de revelia do Magistrado, ora declarada, nos termos certificado a fls. 991, **prudente a designação de defensor dativo ao requerido, nomeando-se, para tal mister, o Dr. Eugênio Carlo Balliano Malavasi, inscrito na OAB/SP sob o nº 127.964, patrono já constituído nos autos, assinalando o prazo do artigo 17, caput, da Resolução nº 135/2011 do CNJ, para apresentação das razões de defesa e provas que entender necessárias.** Registre-se, por oportuno, a confessional e relevante atuação do Sr. Oficial de Justiça, de forma exímia, ágil e ética, comunicando-se a Meritíssima Juíza Diretora do Fórum de São José do Rio Preto para ciência. **2.** Por fim, independentemente das providências acima, sem que tenha havido até o momento início da instrução processual e tendo em vista proximidade do período de recesso forense, restará superado o prazo de cento e quarenta dias previsto no §9º do artigo 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, razão pela qual se faz necessário submeter o pleito de prorrogação à deliberação do C. Órgão Especial, providenciando a Secretaria o necessário. Int.”

**NOTA DE CARTÓRIO:** O processo nº 2023/99.249 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

**ADVOGADOS(AS):** Eugênio Carlo Balliano Malavasi - OAB/SP nº 127.964, Marco Aurélio Magalhães Júnior - OAB/SP nº 248.306, Juliana Franklin Regueira - OAB/SP nº 347.332, Bruno Zanesco Marinetti Knieling Galhardo - OAB/SP nº 357.110, Alan Rocha Holanda - OAB/SP nº 358.866, Mariana Gomes Melzer - OAB/SP nº 379.463, Juan Estevan de Alvarenga Teixeira - OAB/SP nº 444.073 e Felipe Cassimiro Melo de Oliveira - OAB/SP nº 459.119.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

---

### SEMA 1.1

---

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 11/01/2024

1002335-71.2022.8.26.0238; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Ibiúna; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002335-71.2022.8.26.0238; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Cristiano Aro Pedroso; Advogado: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB: 188606/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibiúna

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 15/01/2024

1002083-97.2022.8.26.0584; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: São Pedro; Vara: 2.ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002083-97.2022.8.26.0584; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sílvia Helena Ribeiro Felício Boiágo; Advogado: Marcos de Almeida Nogueira (OAB: 216938/SP); Advogado: Helio Donisete Cavallaro Filho (OAB: 331390/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro



## Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2024

Apelação Cível	10
Total	10

1000002-51.2020.8.26.0357; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mirante do Paranapanema; Vara Única; Dúvida; 1000002-51.2020.8.26.0357; Registro de Imóveis; Apelante: José Avelino dos Santos; Advogado: Isaias Aparecido dos Santos (OAB: 238101/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirante do Paranapanema; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1000085-25.2023.8.26.0434; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Pedregulho; Vara Única; Dúvida; 1000085-25.2023.8.26.0434; Registro de Imóveis; Apelante: Arlete Alves da Silva Berbel; Advogado: Jorge Luiz Fanan (OAB: 136892/SP); Advogada: Fabiana Fanan (OAB: 324569/SP); Apelante: João Berbel; Advogado: Jorge Luiz Fanan (OAB: 136892/SP); Advogada: Fabiana Fanan (OAB: 324569/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedregulho; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001785-17.2023.8.26.0602; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sorocaba; 7ª Vara Cível; Dúvida; 1001785-17.2023.8.26.0602; Registro de Imóveis; Apelante: Jefferson Augusto Pedrico; Advogada: Elza Helena dos Santos (OAB: 69192/SP); Apelante: Luciana Basilio dos Santos Pedrico; Advogada: Elza Helena dos Santos (OAB: 69192/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001850-13.2023.8.26.0634; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Tremembé; 2ª Vara; Dúvida; 1001850-13.2023.8.26.0634; Registro de Imóveis; Apelante: Marka do Brasil Empreendimentos e Participações Ltda; Advogado: Julio Maria de Oliveira (OAB: 120807/SP); Advogado: Daniel Lacasa Maya (OAB: 163223/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tremembé; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1002655-57.2022.8.26.0615; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Tanabi; 1ª Vara; Dúvida; 1002655-57.2022.8.26.0615; Registro de Imóveis; Apelante: Andrea Karle de Melo Jerônimo; Advogado: Fernando Alberto de Jesus Lisciotto Facioni (OAB: 333747/SP); Advogado: Oliverio Garcia Flores Filho (OAB: 143426/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1005046-77.2022.8.26.0358; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mirassol; 2ª Vara; Dúvida; 1005046-77.2022.8.26.0358; Registro de Imóveis; Apelante: Marcio Mercadente Dias; Advogado: Matheus Benedete Ramiro (OAB: 345837/SP); Apelante: Valéria da Silva de Mendonça; Advogado: Matheus Benedete Ramiro (OAB: 345837/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1023875-19.2023.8.26.0602; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sorocaba; 7ª Vara Cível; Dúvida; 1023875-19.2023.8.26.0602; Registro de Imóveis; Apelante: Joana Alves de Queiroz; Advogado: Vanderson Ivo Beraldo Rosa (OAB: 348959/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**



1034506-89.2023.8.26.0224; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1034506-89.2023.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Martinkowitsh Guerra; Advogado: Eduardo Marcelo Boer (OAB: 184959/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1050520-27.2022.8.26.0114; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1050520-27.2022.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Sergio Luiz Carrara; Advogado: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB: 259400/SP); Advogado: Arthur Spina Altomani (OAB: 451220/SP); Advogado: Gabriel Cano Sartori (OAB: 440369/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1105510-73.2023.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1105510-73.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Andre Pasquale Rocco Scavone; Advogado: Douglas Augusto Fontes Franca (OAB: 278589/SP); Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira (OAB: 256543/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2024

Apelação Cível	2
Total	2

1002083-97.2022.8.26.0584; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Pedro; 2.ª Vara; Dúvida; 1002083-97.2022.8.26.0584; Registro de Imóveis; Apelante: Sílvia Helena Ribeiro Felício Boiago; Advogado: Marcos de Almeida Nogueira (OAB: 216938/SP); Advogado: Helio Donisete Cavallaro Filho (OAB: 331390/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1002335-71.2022.8.26.0238; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ibiúna; 1ª Vara; Dúvida; 1002335-71.2022.8.26.0238; Registro de Imóveis; Apelante: Cristiano Aro Pedroso; Advogado: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB: 188606/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibiúna; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. CLÁUDIA GUIMARÃES DOS SANTOS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional IV - Lapa de 23/01/2024 a 24/01/2024, cessando no período a designação para auxiliar a mesma.

Dra. TANIA DA SILVA AMORIM FIUZA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 24ª Vara Criminal - Capital de 01/02/2024 a 07/02/2024, em substituição à Dra. SONIA NAZARE FERNANDES FRAGA.

---